

À PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO.

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 7.422/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 109/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 046/2025**

SUPERSÓNICOS EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI ME, CNPJ nº. 06.152.465/0001-44, Inscrição Estadual nº. 214.145.053.111, CCM nº. 19833, Endereço: Rua João Galo, nº. 153, Bairro Centro, Birigui-SP, CEP. 16.200-085, Email: tok-som@hotmail.com, Telefone (18) 2185-0717, Whats App (18) 99807-8000, neste ato representada pelo Sócio Administrador Senhor Sérgio Henrique Gualdiano de Assis, RG 46.248.858-5, CPF 385.191.808-84, vem, perante Vossa Senhoria apresentar:

CONTRARRAZÃO DO RECURSO

Nos autos do Processo Administrativo nº. 7.422/2024, Processo Licitatório nº. 109/2025, Pregão Eletrônico nº. 046/2025 do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, cujo objeto é **"ELABORAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO, MONTAGEM, OPERAÇÃO E DESMONTAGEM DE SISTEMAS DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, PAINÉIS DE LED, ESTRUTURAS DE PALCO E GERADORES DE ENERGIA, NAS CATEGORIAS E PORTES ESTABELECIDOS NO TERMO DE**

REFERÊNCIA, INCLUINDO SERVIÇOS DE ENTREGA, INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E REMOÇÃO, PARA ATENDER AOS EVENTOS PROMOVIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, COM PREVISÃO DE CONSUMO PARCELADAMENTE NO DECORRER DE 12 (DOZE) MESES, pelos fatos e fundamentos que a seguir expõe.

Após a fase de formulação de lances e disputa, foi constatado a proposta mais vantajosa a administração pública e declarado a vencedora e deu-se início a fase de habilitação, onde a empresa SUPERSÔNICOS EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA foi declarada HABILITADA para os grupos 1,3 e 4; itens 13 e 16 do certame. A empresa MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA alegou que não foi apresentado o CAO, desde já vimos através desta contrarrazão informar que a Empresa

SUPERSÔNICOS EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI ME tem em sua documentação e também histórico documental tanto o CAT apresentado quanto o CAO, tendo em vista que esta empresa atende e já atendeu eventos a esta prefeitura há mais de 15 Anos, entendendo-se assim desnecessária a alegação de desclassificação; pois os CATs já asseguram a experiência e expertise técnica e equipamentos, estruturas e máquinas instalados, informamos também que a **SUPERSÔNICOS já tem seu registro junto ao CREA de Número 1917960** desde o ano de 2012 e possui em seu quadro técnico Certidão de Registro Pessoa Jurídica com os **2 engenheiros e responsáveis técnicos Habilitados** a atender eventos, locações e serviços a este e a outros municípios a longa data assim **como pedido mínimo neste edital**:

Averiguando o edital para as empresas que foi republicado o mesmo nas páginas 40, 41 e 42/153 do estudo constam assim:

Qualificação Técnica da Equipe Técnica Mínima

Sendo:

A licitante deverá demonstrar que possui em seu quadro técnico permanente ou para o período da execução contratual, os seguintes profissionais, detentores de registro no respectivo conselho profissional (CREA) e com experiência comprovada através de Atestados de Responsabilidade Técnica (ARTs) ou Certidões de Acervo Técnico (CATs):

Engenheiro Eletricista: Comprovação de acervo técnico referente a projetos , montagem e/ou fiscalização de instalações elétricas temporárias, sistemas de geradores de energia e aterramento em eventos. Este profissional será responsável pela segurança elétrica dos sistemas.

Engenheiro Civil: Comprovação de acervo técnico referente a projetos , montagem e/ou fiscalização de estruturas temporárias, como palcos, coberturas e grids de sustentação para equipamentos de som e iluminação em eventos. Este profissional será responsável pela estabilidade e segurança das estruturas. As ARTs/CATs apresentadas deverão demonstrar a compatibilidade da experiência dos profissionais com as atividades técnicas exigidas para o objeto, especialmente no que tange aos portes dos eventos e complexidade dos sistemas (som, luz, palco, geradores).

Justificativa para as Exigências de Qualificação Técnica

A contratação de serviços de locação de infraestrutura de som, iluminação, painéis de LED, estruturas de palco e geradores de energia para eventos de diversas naturezas e portes, conforme detalhado nos itens deste ETP, exige da futura Contratada e de sua equipe técnica uma **capacidade técnico-operacional comprovada**.

A natureza dos eventos (desde palestras a megaeventos, shows e festivais) implica diretamente na necessidade de garantir a **segurança dos participantes, a qualidade técnica das apresentações e a integridade da infraestrutura pública ou privada** onde os eventos serão realizados. Em atendimento ao disposto no **Art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021**, as exigências de qualificação técnica foram cuidadosamente delimitadas para serem proporcionais e indispensáveis à garantia do cumprimento da obrigação, considerando a complexidade e a criticidade das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto. 1. Justificativa das Exigências de Capacidade Técnico-Operacional da Pessoa Jurídica: A exigência de atestados de capacidade técnico-operacional visa assegurar que a empresa licitante possui experiência prévia e comprovada na execução de serviços de complexidade e porte similares aos que serão demandados, mitigando riscos de falhas na execução que poderiam comprometer o evento, a segurança e a imagem da Administração Pública.

Conforme demonstrado acima de estimativa de valores e especificações, os itens que representam as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da presente contratação são: Sistemas de Sonorização (Grupo 1): médio e Os itens de sonorização de grande porte (como os Itens 3, 4, 5 e 6), demandam equipamentos de alta performance (Line Array, consoles digitais complexos, múltiplos amplificadores e periféricos) e configurações técnicas específicas para garantir cobertura sonora adequada, inteligibilidade e impacto em grandes públicos e áreas extensas. A falha nesse componente pode inviabilizar o evento ou gerar graves problemas de comunicação e engajamento. A exigência de locação de pelo menos 2 (dois) sistemas de sonorização equivalentes a quatro por cento do valor estimado da parcela de maior relevância do Grupo 1 comprova a expertise da licitante na mobilização e operação de estruturas complexas de áudio. Sistemas de Iluminação (Grupo 2):

Similarmente, os sistemas de iluminação de mini e pequeno porte (Itens 7, 8, 9 e 10), envolvem a montagem e operação de um conjunto diversificado de refletores, moving heads, painéis de LED e sistemas de controle (DMX) que exigem conhecimento técnico apurado para criar ambientes, destacar o palco e garantir a visibilidade. Uma iluminação inadequada ou falha pode comprometer a experiência visual, a segurança da movimentação no local e a gravação/transmissão do evento. A exigência de locação de pelo menos 3 (três) sistemas de iluminação equivalentes a quatro por cento do valor estimado da parcela de maior relevância do Grupo 2 valida a capacidade da empresa em projetar e executar projetos luminotécnicos complexos.

Estruturas de Palco (Grupo 3): A montagem de estruturas de palco (que se enquadra no Grupo 2 da qualificação técnica) é uma atividade de extrema criticidade e relevância técnica, diretamente ligada à segurança estrutural do evento e à integridade física dos artistas, equipes e público. A exigência de locação de pelo menos 1 (um) palco equivalente a quatro por cento do valor estimado da parcela de maior relevância do Grupo 3 assegura que a licitante possui experiência comprovada na montagem de estruturas seguras e estáveis, dimensionadas para suportar cargas de equipamentos e movimentação de pessoas.

Geradores Elétricos (Grupo 4): A locação e operação de geradores elétricos, são cruciais para a garantia da continuidade do fornecimento de energia para todos os sistemas (som, luz, LED, backline). Em eventos de médio e grande porte, a interrupção da energia pode levar a acidentes, pânico e perdas financeiras significativas. A exigência de locação de pelo menos 1 (um) gerador elétrico equivalente a quatro por cento do valor estimado da parcela de maior relevância do Grupo 4 visa comprovar a capacidade da empresa em fornecer e operar equipamentos de geração de energia de porte adequado, com a devida segurança e confiabilidade, especialmente quando os sistemas de som e iluminação de maior valor agregado dependem intrinsecamente de uma fonte de energia robusta e estável.

A permissão para o demonstra o compromisso da somatório de atestados Administração com a ampla competitividade, ao mesmo tempo em que garante que a capacidade técnica exigida seja efetivamente comprovada pela soma das experiências da licitante.

2. Justificativa da Qualificação Técnica da Equipe Técnica Mínima: A exigência de profissionais técnicos específicos no quadro permanente ou para o período da execução contratual é indispensável para garantir a segurança, a qualidade técnica e a conformidade regulatória dos serviços prestados. A complexidade dos sistemas envolvidos (elétricos, estruturais) e o ambiente de eventos (com grande circulação de pessoas e equipamentos) demandam a supervisão e responsabilidade técnica de profissionais habilitados:

Engenheiro Eletricista: mandatária para a A presença deste profissional é segurança elétrica das instalações temporárias de som, iluminação, painéis de LED e geradores de energia. É ele o responsável

técnico por projetos, montagem, aterramento e fiscalização das instalações elétricas, garantindo que operem dentro das normas técnicas vigentes e evitando sobrecargas, curtos circuitos e riscos de choque elétrico ou incêndio. Sua expertise é crucial para o dimensionamento adequado da potência dos geradores em relação à demanda total dos equipamentos, assegurando o funcionamento ininterrupto e seguro dos eventos de qualquer porte.

Engenheiro Civil: essencial para a garantia da estabilidade e segurança das estruturas temporárias, como palcos, passarelas, torres de PA (Line Array), grids de sustentação para equipamentos de som e iluminação, e painéis de LED. Sua atuação abrange o projeto, montagem e fiscalização dessas estruturas, assegurando que suportem as cargas previstas (equipamentos, pessoas, intempéries) e estejam em conformidade com as normas de segurança estrutural. A ausência deste profissional representa um risco inaceitável de desabamento ou falha estrutural, com potencial para causar acidentes graves. A comprovação da experiência desses profissionais por meio de ARTs/CATs é a forma mais fidedigna de verificar seu acervo técnico e sua aptidão para atuar em projetos de eventos, garantindo que suas experiências sejam compatíveis com as atividades técnicas exigidas para o objeto, especialmente no que tange aos portes dos eventos e complexidade dos sistemas a serem instalados e operados.

Tendo em vista que a empresa apresentou os documentos do Seu registro Junto a CREA e Seus Engenheiros e CATs Conforme o Edital, entendendo-se assim o suficiente para a comprovação sendo desnecessária novamente a alegação de desclassificação;

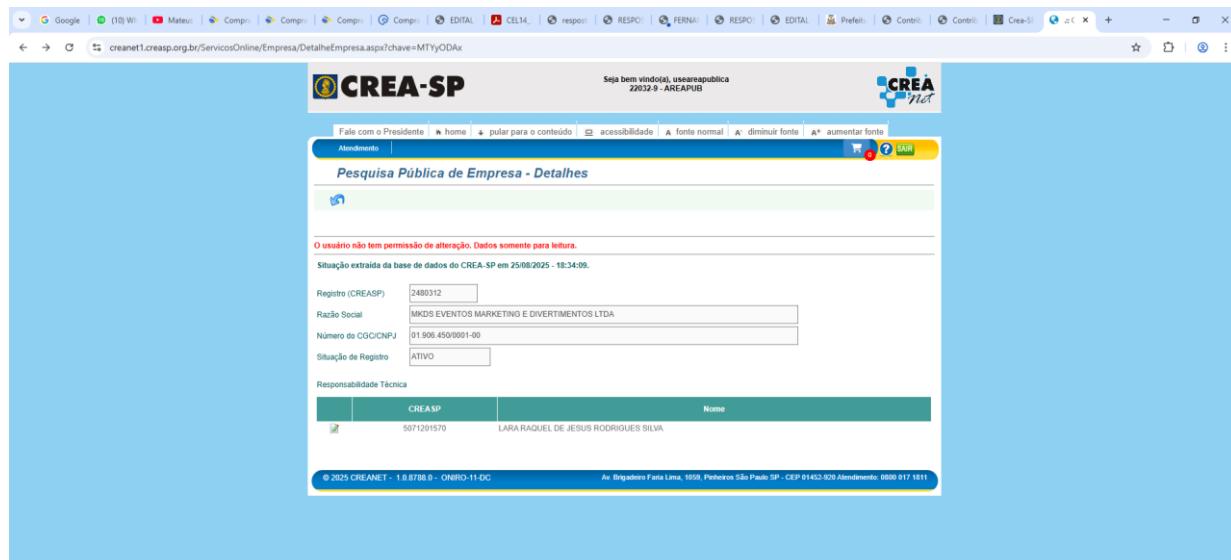
Sr. (a) Pregoeiro (a) Adotando as medidas de respectiva conduta e de boa fé que os Sr. Tem para com as empresas Licitantes e proponentes

A empresa MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA que assim faz a alegação, Averiguando em seu registro Junto ao CREA a mesma SEQUER tem em seu quadro de engenheiros sendo o mínimo necessário para poder participar desta licitação, que são:

2 (dois) Engenheiros sendo 1 (um) Civil e 1 (um) Elétrico,

Sr. Pregoeiro vimos que em todos os itens desta licitação necessitam de Engenheiros tanto elétrico quanto civil, pois para os equipamentos de Iluminação responsabilidade Eng. (elétrico) necessitam das estruturas sendo elas para responsabilidade Eng. (civil) para que com a composição dos dois formem a total montagem e execução dos itens licitados.

Constatado assim que a mesma que está alegando não tem o principal, o Engenheiro Civil em seu quadro e certidão de Registro como nesta página abaixo consta feito a consulta na data de hoje 25 de Agosto de 2025 onde não consta o mesmo:



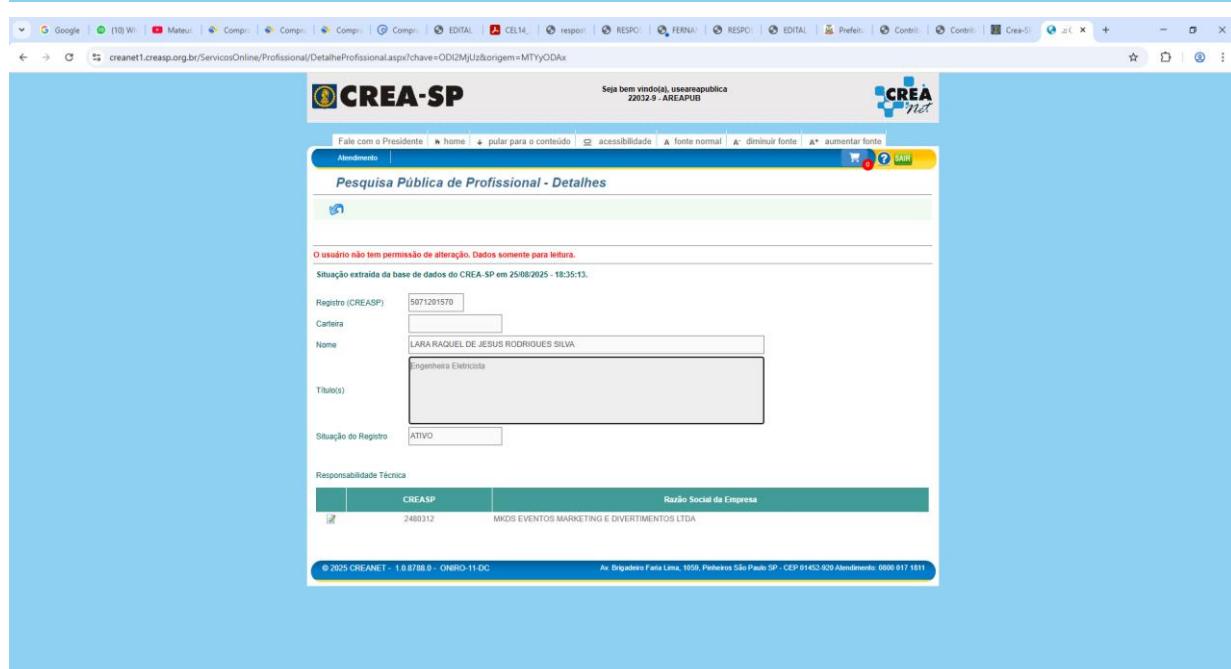
The screenshot shows the CREA-SP website's 'Pesquisa Pública de Empresa - Detalhes' page. The company information listed is:

Registro (CREASP)	2480312
Razão Social	MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA
Número do CGC/CNPJ	01.906.450/0001-00
Situação de Registro	ATIVO

Under 'Responsabilidade Técnica', it lists:

CREASP	Nome
5071201570	LARA RAQUEL DE JESUS RODRIGUES SILVA

Bottom footer: © 2025 CREAMET - 1.8.8788.0 - ONR0-11-DC Av. Brigadeiro Faria Lima, 1059, Perdizes São Paulo SP - CEP 01452-920 Atendimento: 0800 917 1811



The screenshot shows the CREA-SP website's 'Pesquisa Pública de Profissional - Detalhes' page. The professional information listed is:

Registro (CREASP)	5071201570
Cartera	
Nome	LARA RAQUEL DE JESUS RODRIGUES SILVA
Título(s)	Engenheira Elétrica
Situação do Registro	ATIVO

Under 'Responsabilidade Técnica', it lists:

CREASP	Razão Social da Empresa
2480312	MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA

Bottom footer: © 2025 CREAMET - 1.8.8788.0 - ONR0-11-DC Av. Brigadeiro Faria Lima, 1059, Perdizes São Paulo SP - CEP 01452-920 Atendimento: 0800 917 1811

DO CUMPRIMENTO AO INTERESSE PÚBLICO:

Preliminarmente é imperioso destacar que a licitação é um procedimento administrativo, composto de atos ordenados e legalmente previstos, mediante os quais a Administração Pública **busca selecionar a proposta mais vantajosa**. Todavia, cada um dos seus atos devem ser conduzidos em estrita conformidade com os princípios constitucionais e os parâmetros legais a contratar com a Administração, buscando alcançar **a proposta mais vantajosa e favorecer um desenvolvimento sustentável**.

De tal exposto, colacionamos o entendimento do brilhante doutrinador Marçal Justen Filho, que nos ensina:

A vantagem caracteriza-se como a adequação e satisfação do interesse coletivo por via da execução do contrato. A maior vantagem possível configura-se pela conjugação de dois aspectos inter-relacionados. Um dos ângulos relaciona-se com a prestação a ser executada por parte da Administração; o outro vincula-se à prestação à cargo do particular. **A maior vantagem apresenta-se quando a Administração assumir o dever de realizar a prestação menos onerosa e o particular se obrigar a realizar a melhor e mais completa prestação.** Configura-se, portanto, uma relação custo-benefício. A maior vantagem corresponde à situação de menor custo e maior benefício para a Administração. (JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 15. ed., São Paulo: 2012, p. 61.**)

Aclarando o conceito e a importância da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração é possível estabelecer um liame direto com a competitividade no certame público, sendo que segundo o inigualável Prof. Diógenes Gasparini **“se a competição é a alma da licitação, é evidente que quanto mais licitantes participarem do evento licitatório, mais fácil será à Administração Pública encontrar o melhor contratado”** (II Seminário de Direito Administrativo -

TCMSP "Licitação e Contrato - Direito Aplicado" De 14 a 18 de junho de 2004).

Portanto, quanto mais competição, mais provável é a seleção da proposta mais vantajosa.

A licitação não deve perder seu objetivo principal, que é obter a proposta mais vantajosa à Administração, mediante ampla competitividade, a teor do art. 3º, caput, da Lei 8.666/1993. Acórdão 1734/2009 Plenário (Sumário)

Realize o devido procedimento licitatório quando a cessão for destinada à execução de empreendimento de fim lucrativo, sempre que houver condições de competitividade, nos termos do art. 18, § 5º da Lei nº 9.636/1998. Acórdão 1108/2008 Plenário

A ampliação da disputa entre os interessados tem como consequência imediata a redução dos preços. Aliada à celeridade, a competitividade é característica significativa do processo. A possibilidade de simplificar o procedimento licitatório, sem perda da essência da competitividade e da isonomia, deve marcar toda licitação. Acórdão 1547/2004 Primeira Câmara (Voto do Ministro Relator)

Os fatores de pontuação técnica devem restringir-se a quesitos que reflitam melhor desempenho e qualidade técnica da licitante no serviço a ser prestado, de modo a não prejudicar a competitividade do certame. Acórdão 126/2007 Plenário (Sumário)

Para favorecer a competitividade e a obtenção do menor preço, as exigências para participação em licitação não devem passar do mínimo necessário para assegurar a normalidade na execução do futuro contrato, em termos de situação jurídica, qualificação técnica, capacidade econômica e regularidade fiscal. Acórdão 1699/2007 Plenário (Sumário)

Sendo Assim observando o sistema compras.gov.br vemos que a empresa MKDS... é a mesma empresa que no dia 22 de Julho de 2025 Impugnou o edital **pedindo mais exigências**, é a mesma **que não tem** sequer o **mínimo necessário** que é **2 engenheiros** como mostra nas imagens anexadas acima para a segurança na execução dos serviços **Civil e Elétrico** e observando na aba disputa **é a mesma que não deu em alguns lotes sequer um lance** para procurar entrar na disputa para assim obter a melhor oferta e mais vantajosa para a Prefeitura Municipal de Fernandópolis, a mesma MKDS... vem trazendo contrariedade e confusão da ordem desde o início do processo não fortalecendo a disputa assim causando transtornos à finalização do processo licitatório.

Continuando a respectiva conduta assertiva pedimos para que o Sr.(a) mantenha a decisão da Habilitação para a homologação do processo licitatório e finalização sem delongas.

Desde já agradecemos

Nestes termos, pedimos deferimento.

Birigui, SP, dia 25 de Agosto de 2025

SUPersonicos Eventos e Locações Eireli Me
CNPJ nº. 06.152.465/0001-44
Sérgio Henrique Gualdiano de Assis
Sócio-Administrador
CPF 385.191.808-84